



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 376/2023-GAB

Monte Carlo, 05 de setembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Salário Médicos

Senhor Presidente,

Recentemente foi aprovada por essa Casa Legislativa, a Lei Complementar nº 129, de 23 de junho de 2023, que alterou a remuneração para o cargo de médico desse Município.

Referida Lei Complementar objetivou a adequação salarial dos rendimentos dos servidores ocupantes dos cargos de médico, visando uma remuneração condizente com o grau de complexidade e responsabilidade por eles desenvolvido.

Além disso, buscou a Lei Complementar estabelecer maior proporcionalidade com a remuneração prestada por outros Municípios da região.

Não obstante o empenho dessa administração em manter os servidores médicos em seus cargos, proporcionando-lhes melhores salários e condições de trabalho, a medida trazida pela Lei Complementar nº 129/2023, infelizmente, torna-se inócua diante das disposições legais e constitucionais que proíbem o pagamento de vencimentos superiores ao valor de referência do subsídio pago à Chefe do Poder Executivo.

Nesse ponto, a Constituição da República, em seu art. 37, XI, dispõe que a remuneração dos servidores públicos municipais não pode ultrapassar o valor fixado para o subsídio da Prefeita, conforme se anota:

Art. 37 [...].

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

A Lei Orgânica do Município, igualmente, fixa o limite da remuneração dos servidores no subsídio da Prefeita, conforme se anota:

Art. 22 [...].

XI – a lei fixará o limite máximo entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

O subsídio da Prefeita, nos termos da Lei Complementar nº 111/2020, com as revisões anuais aplicadas, perfaz, atualmente, o montante de R\$ 19.011,75.

Portanto, com o teto constitucional, de aplicação obrigatória, verifica-se que o vencimento do servidor restará limitado ao subsídio fixado para a Prefeita (R\$ 19.011,75).

Ou seja, a finalidade da Lei Complementar nº 111/2020 ficará prejudicada por dispositivo constitucional, de inegável aplicação por essa Administração pública.

De se destacar, inclusive, que o teto constitucional já foi invocado por essa Administração para limitar o salário dos médicos em oportunidades anteriores.

Isso porque, conforme demonstram os inclusos documentos, os servidores ocupantes desses cargos percebem, além da remuneração fixa mensal, adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo, conforme art. 89, § 1º, II, da LC nº 17/2006), função gratificada (art. 24 da LC nº 27/2007, Anexo IX) e progressão de incentivo à formação continuada (15% sobre o salário inicial, conforme art. 22, da LC nº 27/2007).

Dessa forma, a única solução possível, como forma de adequar o salário dos ocupantes dos cargos de médico, está consubstanciada no aumento do subsídio do Prefeito Municipal, de modo que esse valor abarque o salário dos servidores, o adicional de insalubridade e a função gratificada ou progressão de incentivo à formação continuada.

Assim, necessário seria um reajuste do subsídio da Prefeita na ordem de 16,76% (trinta e oito vírgula oitenta por cento), o que refletiria no valor para o subsídio de R\$ 22.198,76. Esse seria o valor necessário para que pudesse ser paga integralmente a remuneração a que os servidores ocupantes dos cargos de médico fazem jus.

Sem a alteração no subsídio da Prefeita, essa administração fica impossibilitada de pagar a remuneração dos médicos acima de R\$ 19.011,75.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



E isso gerou, inclusive, pedido de exoneração de servidor ocupante do cargo de médico, o que, para os munícipes, não é interessante.

De se destacar, por outro lado, que a matéria referente ao reajuste do subsídio do prefeito é de iniciativa exclusiva da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 29, V, da Constituição da República.

Portanto, caso essa Casa Legislativa entenda efetivamente pela necessidade de pagamento do salário proposto aos servidores médicos, deverá propor projeto de lei de sua iniciativa para tanto.

Diante do exposto, esperamos que essa Câmara Legislativa, através de projeto de lei de sua iniciativa, aprove a necessária alteração do valor do subsídio da Prefeita, para que, com isso, os servidores possam perceber a totalidade dos proventos a que fazem jus.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal